

Circunscrições do Imóvel: "Distrito de Jamoré, Município e Comarca de Poxoreu, Estado de Mato Grosso. Mt. Denominação do Imóvel: Colônia Jamoré".

Características e Condições do Imóvel: um lote de terras compreendendo o lote de nº 39, da Colônia Jamoré neste Município e Comarca de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, o qual tem a configuração de um polígono irregular, e a área de 24,55 ha; estando no mesmo dentro dos seguintes limites e condições: O MP1º, está colocado na margem esquerda do córrego Sertãozinho, comum com terras do lote nº 38. O MP2º está situado nos limites dos lotes nºs 40 e 38, distante do MP1º 940 mts ao sul de 43º 30' SE. O MP3º está colocado nos limites dos lotes nºs 40 e 49, distante do MP2º, 270 mts, ao sul de 44º NE. O MP4º, está situado na margem esquerda do córrego Sertãozinho, comum com o lote de nº 40, distante do MP3º 945 mts ao sul de 43º 20' NW; do MP4º decorrendo o córrego Sertãozinho, pela sua margem esquerda, até o MP1º. Como tudo consta no presente Título Definitivo de Propriedade. Nome, Nacionalidade e Profissão do Adquirente: João Velfino Batista, brasileiro, major, capitão, residente e domiciliado no Distrito de Jamoré, neste Município e Comarca de Poxoreu, Estado de Mato Grosso. Nome Nacionalidade e Profissão do Concedente: O Estado de Mato Grosso. Título de Propriedade - Título Definitivo de Propriedade - Fórum do Título, Data e Instrumento: Título Definitivo de Propriedade, passado pelo D.F.C., em Goiás, 7 de novembro de 1963, e subscrito pelo Concededor - Sr. Fernando Corrêa da Costa - Poxoreu, 20 de setembro de 1965. Leas de Terras em Goiás, 16 de novembro de 1965. João Velfino. Est. Numeração. Ref. XII.

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0073\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0073\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: B71DB3104A13604D236236F8793E179F  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 12:44:51  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51

